

ADITAMENTO Nº 116 /2022

ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E CIRÚRGICA AOS FUNCIONÁRIOS E DIRETORES DA COHAB-SP, SEUS DEPENDENTES REGULARMENTE NOMEADOS, INCLUSIVE NOS CASOS DE ACIDENTES DO TRABALHO, ISENTOS DE CARÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.

01	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.037.428-0	CONTRATO Nº 083/18
02	CONTRATADA: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.309.127/0001-79, com sede no município de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, 6º ao 21º andares, Torre B, Vila São Francisco, CEP 04711-904, neste ato por seus representantes legais que ao final assinam, Sandra Regina Daguano , brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 25.573.788-9 SSP/SP e CPF nº 282.540.728-33 e Cristiane de Souza Gales , brasileira, divorciada, Gerente, portadora da cédula de identidade RG nº 18.332.290 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 048.105.448-00, ambas com endereço comercial no Município de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos nº 105, 6º ao 21º andares, Torre B, Empreendimento EZ Towers, Vila São Francisco – São Paulo, Capital, CEP: 04.711-904.	
03	OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Assistência Médica, Hospitalar e Cirúrgica aos Funcionários e Diretores da COHAB-SP, seus dependentes regularmente nomeados, inclusive nos casos de acidentes de trabalho, isentos de carência, de acordo com os elementos do Edital de Pregão Eletrônico nº 007/18 e nos termos da Proposta Comercial ofertada pela CONTRATADA, que integraram o ajuste, independentemente de transcrição.	
04	PRAZO DO ADITAMENTO: 12 (doze) meses, com início em 22/11/2022, ficando o término previsto para 21/11/2023.	
05	LEGISLAÇÃO: Artigos 68, 71 e 72, e inciso VI do artigo 81, ambos da Lei nº 13.303/16, c.c artigo 46 do Decreto nº 44.279/03, que regulamenta a Lei nº 13.278/02.	
06	VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ADITAMENTO: O valor total estimado é de R\$ 12.472.032,00 (doze milhões quatrocentos e setenta e dois mil e trinta e dois reais), considerando o preço unitário estimado de R\$ 1.299,17 (mil duzentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) para o plano básico, já contemplando o reajuste financeiro (IPC-FIPE) e o reajuste técnico, no percentual total de 13,18% (treze partes e dezoito centésimo por cento).	
07	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 83.10.16.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.0	

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares, neste representada na forma de seu estatuto social pelos Diretores abaixo assinados, designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro a empresa **AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.**, qualificada no campo **02 do Quadro Resumo**, aqui designada **CONTRATADA**, vêm **ADITAR** o Contrato nº 083/18, com fulcro nos artigos 68, 71 e 72, e inciso VI do artigo 81, ambos da Lei nº 13.303/16, c.c artigo 46 do Decreto nº

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

44.279/03, no que couber, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do Contrato nº 083/18 celebrado em 14/11/18, a Prestação de Serviços de Assistência Médica, Hospitalar e Cirúrgica aos Funcionários e Diretores da COHAB-SP, seus dependentes regularmente nomeados, inclusive nos casos de acidentes do trabalho, isentos de carência, nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e alterações subsequentes e/ou outras regulamentadoras dos Planos de Saúde que vierem a ser editadas durante a execução do Contrato, de acordo com os elementos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/18 e nos termos da Proposta Comercial ofertada pela CONTRATADA, que passaram a fazer parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição.

1.2. O contrato foi firmado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, vigendo a partir de 21/11/2018, consoante Ordem de Início de Serviços, ficando o término previsto para 21/11/2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS ANTERIORES

2.1. Por meio do Aditamento nº 049/19, as partes convencionaram a alteração no objeto da contratação, para fazer constar a substituição do HOSPITAL BANDEIRANTES pelo HOSPITAL SAMARITANO PAULISTA, bem como o HOSPITAL SÃO LUIZ pelo HOSPITAL e MATERNIDADE SANTA MARIA. Ajustaram, ainda, as partes, no mesmo aditivo, que a **CONTRATADA** promoveria às anotações necessárias, de modo a garantir aos empregados que aderissem ao Programa de Demissão Voluntária - PDV/COHAB-SP/2019 a continuidade da permanência do Titular e seus dependentes cadastrados no Plano de Assistência Médica, na conformidade do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, considerando que a **CONTRATANTE** promoveria a manutenção, às suas expensas, por 6 (seis) meses, a contar do desligamento, do Plano de Assistência Médica para os empregados e seus dependentes já cadastrados (Plano Básico, com eventual diferença custeada pelo empregado, caso tenha plano superior), após cujo prazo os empregados participantes do Programa de Demissão Voluntária - PDV/COHAB-SP/2019 passariam a ter o prazo de 30 (trinta) dias para exercer a opção de continuidade.

2.2. Por meio do Aditamento nº 065/20, as partes convencionaram a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 083/18 por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 22/11/2020, ficando o término previsto para 21/11/2022, com aplicação do reajuste financeiro pela variação do IPC-FIPE e o reajuste técnico previsto no item 4.4 da cláusula quarta do ajuste, que, juntos, representaram o percentual de 10% (dez por cento), passando, então, o preço unitário do PLANO BÁSICO a R\$ 918,30 (Novecentos e dezoito reais e trinta centavos), donde resultaram o valor total estimado para o período em R\$ 17.631.360,00 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e um mil e trezentos e sessenta reais). Em razão do advento da Lei 13.709/18, as partes resolveram, de comum acordo, incluir ao Contrato o Anexo de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com a finalidade de reger as condições para o tratamento, pela **CONTRATADA**, dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE**, integrando o anexo o ajuste contratual. Por fim, as partes acordaram, ainda, em incluir a cláusula abaixo, para contemplar as regras previstas na Resolução Normativa nº 424/2017, a qual *"dispõe sobre critérios para a realização de junta médica ou odontológica formada para dirimir divergência técnico-assistencial sobre*

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



procedimento ou evento em saúde a ser coberto pelas operadoras de planos de assistência à saúde”, a saber:

“MECANISMOS DE REGULAÇÃO: DIVERGÊNCIA MÉDICA.

1. As divergências de natureza médica sobre solicitações de cobertura de exames, procedimentos especiais de diagnóstico e tratamento e internações serão dirimidas por Junta Médica ou Odontológica constituída por três membros, sendo um deles nomeado pelo BENEFICIÁRIO, outro pela CONTRATADA e um terceiro, desempataador, escolhido pelos dois nomeados.

2. Para instauração da Junta Médica ou Odontológica, a CONTRATADA deverá notificar, simultaneamente, o profissional assistente e o BENEFICIÁRIO ou seu representante legal, por meio de notificação por escrito, na qual serão indicados quatro profissionais aptos a compor a Junta, e, ainda, assinalado um prazo para resposta. Caso o profissional assistente se recuse expressamente a escolher ou deixe de exercer a opção no prazo indicado, a escolha de um dos quatro nomes para compor a Junta Médica ou Odontológica caberá à CONTRATADA.

3. É facultado à CONTRATADA firmar acordos com conselhos profissionais para atuarem como desempataadores em juntas médicas ou odontológicas, hipótese que exclui a indicação prevista no item supra.

4. Cada uma das partes pagará os honorários e as despesas do médico que nomear, quando este não pertencer à rede credenciada, sendo que os honorários do profissional desempataador serão pagos pela CONTRATADA, conforme previsto na legislação vigente.”

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESTE ADITAMENTO

3.1. Por meio do presente aditamento, as partes convencionam de comum acordo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 083/18 por mais 12 (doze) meses, com início em 22/11/2022, ficando o término previsto para 21/11/2023, com aplicação do reajuste financeiro pela variação do IPC-FIPE e o reajuste técnico previsto no item 4.4 da cláusula quarta do ajuste, que, juntos, representam o percentual de 13,18% (treze inteiros e dezoito centésimos por cento), passando, então, o preço unitário do PLANO BÁSICO a R\$ 1.299,17 (mil duzentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), de onde resulta o valor total estimado para o período em R\$ 12.472.032,00 (doze milhões quatrocentos e setenta e dois mil e trinta e dois reais).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados, com recursos provenientes da dotação orçamentária constante no campo 07 do Quadro Resumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá comprovar junto à COHAB-SP, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Aditamento, a renovação/adequação/complementação da garantia contratual, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste e pelo período prorrogado, sob pena de retenção de eventuais créditos na próxima fatura e sua transformação

Rubricas:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

em garantia, independentemente de qualquer formalidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais pertinentes, a critério da **COHAB-SP**.

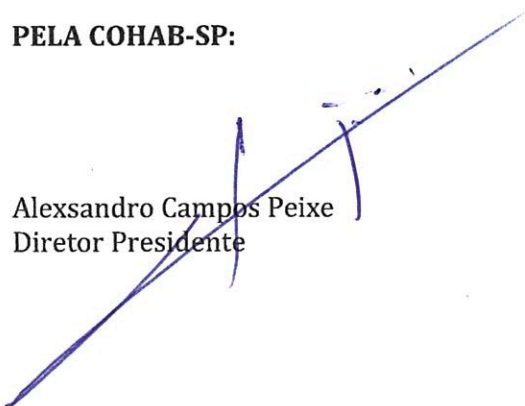
6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


6.1. Pelas partes foi dito, finalmente, que concordam expressamente não só com os termos deste aditamento, bem como ratificam todas as cláusulas e condições do contrato original e dos aditamentos anteriores, naquilo que não tenha sido objeto de alteração por este Instrumento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

São Paulo, 21 de Novembro de 2022.

PELA COHAB-SP:


Alexandro Campos Peixe
Diretor Presidente

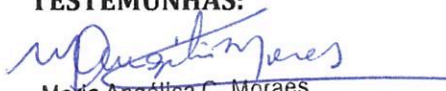

Renata Maria Ramos Soares
Diretora Administrativa

PELA CONTRATADA:


Sandra Regina Daguano
Procuradora


Cristiane de Souza Gales
Procuradora

TESTEMUNHAS:


Maria Angélica C. Moraes
Secretária
Superintendência Jurídica
COHAB-SP


Mariângela Camilo
Secretária
Assessoria Jurídica
COHAB-SP

Rebites:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Fiedio Martignoli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900
R. São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Fiedio Martignoli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

